



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2089, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para incluir os trabalhadores dos setores de comércio e serviços no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*, para incluir os trabalhadores dos setores de comércio e serviços no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários.

SF/21300.40910-78



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 13.

.....
§ 4º Os trabalhadores das indústrias e dos setores de comércio e serviços serão incluídos no rol dos grupos prioritários a serem vacinados no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, na forma do regulamento.

§ 5º Dentro de cada grupo prioritário, será dada preferência às atividades consideradas mais essenciais e assim definidas em regulamento, obedecidos os seguintes critérios:

I – entre os trabalhadores das indústrias, terão preferência as pessoas que executam atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável em instalações e equipamentos, tais como o processo siderúrgico e a produção de petróleo, alumínio, cerâmica e vidro;

II – entre os trabalhadores dos setores de comércio e serviços, terão preferência as pessoas que têm maior interação com o público e a ordem dos estabelecimentos prioritários será integrada por farmácias, serviços funerários, mercados e supermercados, postos de gasolina, bancos, estabelecimentos de alimentação e hotelaria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição mais recente do Plano de Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 lista 28 grupos prioritários. Ao final da lista estão os trabalhadores do ensino básico (grupo 18) e do ensino superior (grupo 19); as forças de segurança e salvamento e as forças armadas (grupo 20); os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros (grupo 21), de transporte metroviário e ferroviário (grupo 22), de transporte aéreo (grupo 23) e de transporte aquaviário (grupo 24); os caminhoneiros (grupo 25); os trabalhadores portuários (grupo 26); os trabalhadores industriais (grupo 27); e os trabalhadores da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos (grupo 28).

Chama a atenção nesta lista a completa ausência dos trabalhadores dos setores de comércio e serviços. Porém, sabemos da enorme importância desses setores para a nossa economia e também temos a clara consciência de que a maior parte desses trabalhadores realiza suas atividades em contato direto com o público. Assim, o primeiro propósito que almejamos é incluir esses trabalhadores entre os grupos prioritários da campanha de vacinação contra a covid-19.

Além disso, há inúmeros grupos e atividades econômicas classificadas como essenciais. Dessa forma, faz-se necessário um mínimo de organização para reger a preferência dentro dos grupos prioritários. Como o Ministério da Saúde não contemplou o assunto no Plano, entendemos que é importante a previsão em nossa legislação dos critérios organizadores dessa preferência.

Assim, outro propósito que almejamos é atribuir preferência, de forma geral, aos trabalhadores de atividades que possuem maior interação com o público.

Além disso, é preciso estabelecer critérios de preferência dentro dos grupos prioritários. No caso dos trabalhadores industriais, é importante resguardar primeiro as atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido, sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e a produção de petróleo, alumínio, cerâmica e vidro.

Em relação aos trabalhadores dos setores de comércio e serviços, a ordem dos estabelecimentos prioritários será integrada por farmácias, serviços funerários, mercados e supermercados, postos de gasolina, bancos e estabelecimentos de alimentação e hotelaria.

Entendemos que essas determinações darão maior uniformidade à vacinação no território nacional e atribuirão mais justiça ao processo, beneficiando a todos por meio da imunização das pessoas que trabalham nas atividades mais essenciais para a população.

Dada sua relevância sanitária e social, contamos com a aprovação dos nobres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

Líder do Bloco da Minoria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>

- artigo 13